



ONG. S.O.S. ANIMAIS
CNPJ 005.742.088/0001-30
Utilidade Pública 5589-Dez/2009
<http://www.sosanimais.org.br>

Junta-se ao processado do
nº 631, de 2015.

Em 17/11/2016

Senador Pastor Zalodone

Oficio 68/16

Rio de Janeiro 01 de Novembro de 2016.

A sua Senhoria Secretário Geral da Mesa do Senado Federal do Brasil
Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

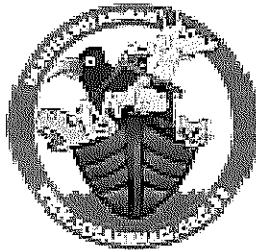
Assunto: Aprovação de Projeto de Lei (PLS) nº 631/2015 de autoria do Senador Marcelo Crivella, que institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do artigo 32 da Lei 9605 de 12 de Fevereiro de 1998.

Senhor Secretário,

Este órgão vem através deste ofício, solicitar em **caráter emergencial** a aprovação do Projeto de Lei nº 631 de 2015 que institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do artigo 32 da Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

"Crueldade contra animais é toda ação ou omissão dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus-tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.

Recebido
Fl. N° 56
SENADO FEDERAL
SGM



ONG. S.O.S. ANIMAIS
CNPJ 005.742.088/0001-30
Utilidade Pública 5589-Dez/2009
<http://www.sosanimais.org.br>

“O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 06/10/16 derrubar uma lei do Ceará que regulamentava a vaquejada, tradição cultural nordestina na qual um boi é solto em uma pista e dois vaqueiros montados a cavalo tentam derrubá-lo pela cauda.

Por 6 votos a 5, os ministros consideraram que a atividade impõe sofrimento aos animais e, portanto, fere princípios constitucionais de preservação do meio ambiente”.

A ONG S.O.S. Animais trata-se de uma ONG, a fim de fortalecer a conscientização social, ecológica e ambiental em prol da Fauna e Flora Brasileira e da biodiversidade do meio ambiente em que vivem. Divulgar seus direitos, respeitá-los, criar ferramentas de proteção contra a sua extinção, contra abusos e maus tratos é dever dos homens. Ações que promovam estas iniciativas e integrem outras é estar cumprindo mais uma parte de seu dever enquanto cidadão.

“Quando o homem aprender a respeitar o menos ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisara ensiná-lo amar seu semelhante.”

Respeitosamente,

Vieira da Costa
Presidente Nacional da ONG
21 97046-9228///99821-5644



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Senhor Vieira da Costa, Presidente Nacional da ONG.
S.O.S ANIMAIS,

Em atenção ao Ofício 68/16, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2015, que “*Institui o Estatuto dos Animais e altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123276>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

